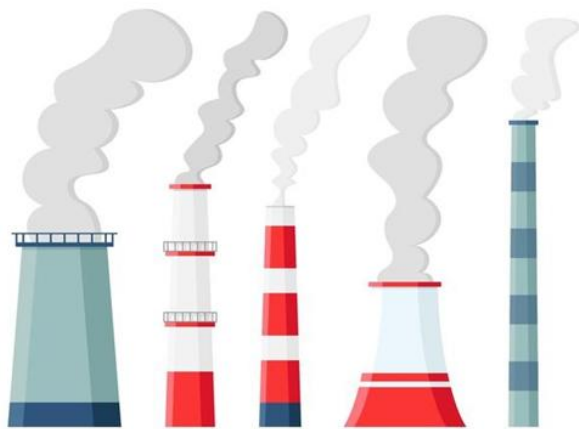


RELATÓRIO FINAL 2025



CELE

Mitigação das alterações climáticas

Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro de 2021, alterada pela
Portaria n.º 231/2021, de 2 de novembro de 2021

Estabelece uma **medida de auxílio a custos indiretos** a favor das instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2024, de 4 de dezembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, que estabelece o regime jurídico do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeito de estufa aplicável às instalações fixas, transpondo a Diretiva (UE) 2023/959.

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO.....	2
3.	DIVULGAÇÃO	7
4.	AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
5.	AUDIÊNCIA PRÉVIA DE INTERESSADOS	14
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	19

1. ENQUADRAMENTO

O regime do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) estabelecido no Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, que transpõe a Diretiva 2018/410 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018, que alterou a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias de baixo carbono no período 2021-2030, visa promover a redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em condições que ofereçam uma boa relação custo-eficácia e sejam economicamente eficientes.

O referido decreto-lei prevê a possibilidade de serem adotadas medidas especiais e temporárias de auxílio a favor de setores e subsetores expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos indiretos incorridos pelo facto dos custos das licenças de emissão de gases com efeito de estufa se repercutirem nos preços da eletricidade. Prevê, ainda, que esta medida de auxílio seja estabelecida mediante portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente, na sequência da publicação das orientações da Comissão Europeia relativas a determinadas medidas de auxílio estatal no âmbito do regime CELE após 2020, o que veio a acontecer através da Comunicação da Comissão n.º 2020/C 317/04, de 25 de setembro de 2020, complementada pela Comunicação n.º 2021/C 528/01, de 30 de dezembro de 2021, para assegurar que essas medidas financeiras são compatíveis com as normas aplicáveis e a aprovar em matéria de auxílios estatais. São, ainda, identificados os setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos das emissões indiretas visando a salvaguarda da competitividade das indústrias. Estas orientações da Comissão são aplicáveis para o período 2021-2030, estando prevista uma revisão intercalar em 2025 por forma a considerar os dados e os processos de produção mais recentes.

A fuga de carbono corresponde à perspetiva de aumento das emissões de GEE a nível global, quando as empresas transferem a produção para fora do espaço da UE, por não conseguirem repercutir os aumentos de custos decorrentes do regime CELE nos seus clientes sem uma perda significativa de quota de mercado.

A minimização do risco de fuga de carbono constitui um objetivo ambiental, uma vez que o auxílio se destina a evitar um aumento das emissões globais de GEE devido a transferências da produção para fora da UE, na ausência de um acordo internacional vinculativo sobre a redução das emissões de GEE.

A Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro de 2021, alterada pela Portaria n.º 231/2021, de 2 de novembro, estabelece a medida de auxílio a favor das instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) que desenvolvem a sua atividade em setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos relacionados com as emissões de GEE repercutidos no preço da eletricidade, a fim de compensar os referidos custos, usualmente denominados por custos indiretos.

Esta portaria estabelece ainda, o conjunto de procedimentos a desenvolver pelos operadores de instalações abrangidas pelo regime CELE suscetíveis de recorrer a esta medida de auxílio, os critérios de elegibilidade, as

entidades envolvidas no processo de atribuição do auxílio, os critérios para determinar o montante máximo do auxílio, bem como os critérios de ajuste ao montante máximo determinado.

Nos termos do Quadro 4 do Despacho n.º 3495-C/2025, de 18 de março, publicado no Diário da República n.º 55, Suplemento, 2.ª série, de 19 de março de 2025, alterado pelo Despacho n.º 14805-B/2025, de 10 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 239, Suplemento, 2.ª série, de 12 de dezembro de 2025, e pelo Despacho n.º 14022/2025, de 8 de novembro, publicado no Diário da república n.º 228, 2.ª série, de 25 de novembro de 2025, o Fundo Ambiental deverá apoiar as instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão, até um montante máximo de € **50.000.000** (cinquenta milhões de euros), que é suportado pela receita da venda em leilão de licenças de emissão realizado no âmbito do regime CELE que foi obtida em 2025.

2. Portaria n.º 203/2021, na redação conferida pela Portaria n.º 231/2021

2.1. Objetivos gerais da Portaria n.º 203/2021

A presente portaria estabelece uma medida de auxílio a favor das instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, que desenvolvam a sua atividade em setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos relacionados com as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) repercutidos no preço da eletricidade, a fim de compensar os referidos custos, em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, doravante designada «medida de auxílio a custos indiretos».

A presente medida de auxílio vigora, relativamente a custos das emissões indiretas incorridos anualmente pelas instalações referidas no número anterior, entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2030.

As candidaturas devem ser submetidas até ao dia 30 de abril do ano civil seguinte (t+1) àquele em que incorreram os custos (t), através de formulário próprio, disponibilizado no portal do Fundo Ambiental na Internet, elaborado em conjunto com o Departamento de Alterações Climáticas da Agência para o Clima (ApC, I.P.)

2.2. Âmbito geográfico

São elegíveis candidaturas de instalações localizadas em Portugal, abrangidas pelo regime CELE e que desenvolvam atividade nos setores e subsetores listados no ponto seguinte.

2.3. Beneficiários

Podem ser beneficiários de auxílio estatal relativo aos custos das emissões indiretas, os operadores de instalações do regime CELE, que desenvolvam atividades num dos setores e subsetores referidos no Anexo II

da Portaria n.º 203/2021 que segue a Comunicação da Comissão n.º 2020/C 317/04, de 25 de setembro de 2020, tendo sido complementada pela Comunicação n.º 2021/C 528/01, de 30 de dezembro de 2021, abaixo reproduzidos. Nenhum outro setor ou subsetor será considerado elegível para beneficiar desse tipo de auxílio.

Setores e Subsetores considerados, *ex ante*, como expostos a um risco significativo de fuga de carbono devidos aos custos das emissões indiretas:

NACE - Descrição

14.11 - Confeção de vestuário em couro
17.11 - Fabricação de pasta
17.12 - Fabricação de papel e de cartão (exceto canelado)
19.20 - Fabricação de produtos petrolíferos refinados
20.11.11.50 - Hidrogénio
20.11.12.90 - Compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos
20.13 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20.16.40.15 - Polietilenoglicóis e outros poliéter-álcoois, em formas primárias
23.14.12.10 - Esteiras de fibra de vidro
23.14.12.30 - Véus de fibra de vidro
24.10 - Siderurgia e fabricação de ferro-ligas
24.42 - Obtenção e primeira transformação de alumínio
24.43 - Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho
24.44 - Obtenção e primeira transformação de cobre
24.45 - Obtenção e primeira transformação de metais não ferrosos
24.51 - Todas as categorias de produtos no setor da fundição de ferro fundido

É ainda condição de elegibilidade o cumprimento das seguintes condições nos anos em que incorreram os custos e em que se efetua o pagamento:

- a) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Estejam em situação de cumprimento relativamente a todos os regimes legais aplicáveis em matéria ambiental;
- c) Os titulares do órgão de administração não tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, pelos crimes previstos nos artigos 279.º a 280.º do Código Penal nos oito anos anteriores à data da submissão da candidatura;
- d) À data da submissão da candidatura, não tenham sido objeto de aplicação de contraordenação ambiental grave ou muito grave, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, por factos praticados no ano civil a que respeitem os custos das emissões indiretas;

- e) Não configurem uma empresa em dificuldade na aceção das «Orientações relativas a auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade» (JO C 249, de 31/07/2014, p1)
- f) Não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo III, que é parte integrante da referida portaria.

2.4. Dotação financeira e intensidade máxima do auxílio (Ai)

A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta a este Auxílio é de € **50.000.000** (cinquenta milhões de euros). O montante máximo de auxílio por instalação para o ano em que incorreram os custos (t) é calculado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), de acordo com as disposições e fórmulas de cálculo constantes do Anexo IV à Portaria n.º 203/2021, da qual é parte integrante.

A intensidade máxima do auxílio (Ai) é de 75% dos custos indiretos das emissões suportados, sendo que, ao montante máximo de auxílio, é descontado o valor correspondente à isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, estabelecida na alínea f) do n.º 1, do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual.

Da aplicação do disposto no parágrafo anterior não pode resultar a atribuição de um valor inferior a 50% do montante auxílio a atribuir a cada instalação, sem prejuízo do previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 203/2021. Caso a soma dos montantes máximos de auxílio a serem atribuídos exceda o valor orçamental disponível para esse ano, é aplicado um fator corretivo único ao montante máximo de auxílio a atribuir nesse ano a cada beneficiário, garantido a proporcionalidade da atribuição do auxílio e de modo a que o valor orçamental disponível não seja excedido.

Define-se como fator corretivo único, a razão entre a soma dos montantes máximos de auxílio a atribuir ao conjunto de beneficiários e o valor orçamental disponível, expresso em percentagem.

O montante máximo de auxílio a conceder por instalação para cada ano é calculado de acordo com as disposições e fórmulas de cálculo constantes do Anexo IV à Portaria n.º 203/2021, da qual é parte integrante, nomeadamente:

- Método 1 - baseado no produto através da produção efetiva no ano t:

$$A_{\max t} = Ai \times C_t \times P_{t-1} \times E \times AO_t$$

- Método 2 - baseado no consumo efetivo de eletricidade no ano t:

$$A_{\max t} = Ai \times C_t \times P_{t-1} \times EF \times AEC_t$$

Em que:

A_{max t} - montante máximo de auxílio que pode ser concedido relativamente aos custos incorridos no ano t.

A_i - intensidade do auxílio, expressa em percentagem, tal como definido no artigo 7.º da Portaria.

C_t - fator de emissão de CO₂, expresso em tCO₂/MWh, a estabelecer pela Comissão.

P_{t-1} - preço das licenças de emissão da União Europeia no ano t -1, expresso em EUR/tCO₂.

E - valor de referência aplicável em matéria de eficiência de consumo de eletricidade relativo a um determinado produto, expresso em MWh/t produzida, a estabelecer pela Comissão.

AO_t - produção efetiva no ano t, expressa em toneladas, relativa aos setores e subsetores considerados no anexo II da Portaria.

EF - valor de referência de contingência em matéria de eficiência de consumo de eletricidade, expresso em percentagem, a estabelecer pela Comissão.

AEC_t - consumo efetivo de eletricidade no ano t, expresso em MWh, relativo aos setores e subsetores considerados no anexo II da Portaria.

Os fatores de emissão e valores de referência a utilizar no cálculo dos apoios foram publicados na Comunicação da Comissão, 2021/C 528/01, de 30/12/2021.

Ficou ainda determinado na Comunicação supramencionada, salvo indicação em contrário no quadro 1 desta, que todos os valores de referência em matéria de eficiência (incluindo o “valor de referência de contingência em matéria de eficiência do consumo de eletricidade”) serão reduzidos (a partir de t = 2022) em 1,09 % numa base anual, de acordo com a seguinte fórmula:

Valor de referência em matéria de eficiência aplicável (no ano t) = Valor de referência em 2021 * (1 + taxa de redução anual)^{*(year t – 2021)}

2.5. Correções ao valor máximo do auxílio

2.5.1. Ao montante máximo de auxílio, apurado nos termos do artigo 7.º, é descontado o valor correspondente à isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, estabelecida na alínea f) do n.º 1, do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual.

Para este efeito, o Fundo solicita à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) informação sobre o montante da despesa fiscal inerente às isenções de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos reconhecidas a cada um dos beneficiários de auxílio relativamente ao ano para o qual é realizada a candidatura.

Da aplicação do disposto nos parágrafos anteriores não pode resultar a atribuição de um valor inferior a 50% do montante auxílio a atribuir a cada instalação, sem prejuízo do previsto no artigo 9.º da Portaria (dotação insuficiente).

2.5.2. No caso de, para um determinado ano, a soma dos montantes máximos de auxílio a serem atribuídos nos termos do artigo 7.º exceda o valor orçamental disponível para esse ano, é aplicado um fator corretivo único ao montante máximo de auxílio a atribuir nesse ano a cada beneficiário, garantido a proporcionalidade da atribuição do auxílio e de modo a que o valor orçamental disponível não seja excedido. Neste caso, define-se como fator corretivo único, a razão entre a soma dos montantes máximos de auxílio a atribuir ao conjunto de beneficiários e o valor orçamental disponível, expresso em percentagem. O fator corretivo único é determinado pelo Fundo, relativamente a cada um dos anos abrangidos e publicado no portal do Fundo.

3. DIVULGAÇÃO

A Portaria n.º 203/2021, foi publicada no Diário da República n.º 189, 1ª série, de 28 de setembro de 2021 e a Portaria n.º 231/2021, foi publicada no Diário da República n.º 212, 1ª série, de 2 de novembro de 2021. Ambas foram divulgadas no sítio do Fundo Ambiental na internet em www.fundoambiental.pt e foi divulgado na conta do Fundo Ambiental no Twitter.

Foi ainda divulgado pelo FA e pela ApC, I.P., aos potenciais beneficiários, a abertura da Plataforma para submissão de candidaturas em 2025.

4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. Verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As candidaturas foram submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt, em formulário adaptado para 2025, disponível desde o dia 1 de abril de 2025 até às 23:59 horas do dia 30 de abril de 2025.

Foram submetidas na plataforma do Fundo Ambiental para este Aviso, **26** candidaturas, conforme lista da Tabela1.

Tabela 1 - Lista de candidaturas submetidas

N.º Ordem	Número Cand.	Data Submissão	Hora Submissão	NIPC	Designação do Operador	Designação da Instalação
1	365	09/04/2025	12:20	500107238	Fábrica de Papel a Lapa, Lda	Fábrica de Papel a Lapa, Lda
2	369	17/04/2025	16:39	508092264	FORTISSUE - PRODUÇÃO DE PAPEL, SA	FORTISSUE - PRODUÇÃO DE PAPEL, SA
3	370	22/04/2025	09:43	513485368	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	Navigator Tissue Aveiro, S.A.
4	371	22/04/2025	09:44	507747313	Navigator Paper Figueira, S.A.	Navigator Paper Figueira, S.A.
5	372	22/04/2025	09:46	509377092	Navigator Pulp Figueira, S.A.	Navigator Pulp Figueira, S.A.
6	373	22/04/2025	09:48	508933560	NAVIGATOR PULP SETÚBAL, S.A.	NAVIGATOR PULP SETÚBAL, S.A.
7	374	22/04/2025	09:50	507685903	NAVIGATOR PAPER SETÚBAL, S.A.	NAVIGATOR PAPER SETÚBAL, S.A.
8	375	22/04/2025	09:52	508933471	Navigator Pulp Aveiro, S.A.	Navigator Pulp Aveiro, S.A.
9	376	22/04/2025	09:54	509074715	Navigator Tissue Ródão, S.A.	Navigator Tissue Ródão, S.A.
10	377	24/04/2025	12:47	500348723	RENOVA - Fábrica de Papel do Almond	Fábrica 1
11	378	24/04/2025	14:19	506149960	Caima, S.A.	Caima, S.A.
12	379	24/04/2025	16:29	500348723	RENOVA - Fábrica de Papel do Almond	Fábrica 2
13	380	24/04/2025	17:45	503058203	Biotek, S.A.	Biotek, S.A.
14	381	29/04/2025	10:24	500261512	Sociedade Portuguesa do Ar Líquido,	"Arliquido" Lda - Centro de Produção de Estarreja
15	382	29/04/2025	10:30	500832234	Bondalti Chemicals, S.A.	Bondalti Chemicals, S.A.
16	383	29/04/2025	12:32	500188297	Papeleira Coreboard, S. A.	Papeleira Coreboard, S. A.
17	384	29/04/2025	14:02	500060266	Celbi, S.A.	Celbi, S.A.
18	385	29/04/2025	14:39	507150074	SN Maia Siderurgia Nacional, S.A.	Fábrica da Maia da SN Maia
19	390	29/04/2025	17:03	507150147	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.
20	391	29/04/2025	17:25	503097055	DS Smith Paper Viana, S.A.	DS Smith Paper Viana, S.A.
21	392	29/04/2025	19:47	500109192	Fapajal Papermaking, SA	Fapajal Papermaking, SA
22	394	30/04/2025	12:44	513509224	Paper Prime S.A.	Paper Prime S.A.
23	395	30/04/2025	14:44	500697370	Petrogal S.A.	Refinaria de Sines
24	396	30/04/2025	16:25	500207216	Oliveira Santos & Irmão, Lda	Oliveira Santos & Irmão, Lda
25	397	30/04/2025	17:05	500107220	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.
26	398	30/04/2025	17:31	500270562	HyChem, Química Sustentável, S.A	HyChem, Química Sustentável, S.A

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação, de acordo com o estabelecido nos artigos 4.º, 5.º e 6.º e Anexos da Portaria n.º 203/2021.

Após pedidos de esclarecimentos e análise dos mesmos foram admitidas para avaliação as 26 candidaturas. Foi, então, elaborada a lista com as candidaturas admitidas, conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Lista de candidaturas admitidas para avaliação

N.º Ordem	Número Cand.	Data Submissão	Hora Submissão	NIPC	Designação do Operador	Designação da Instalação
1	365	09/04/2025	12:20	500107238	Fábrica de Papel a Lapa, Lda	Fábrica de Papel a Lapa, Lda
2	369	17/04/2025	16:39	508092264	FORTISSUE - PRODUÇÃO DE PAPEL, SA	FORTISSUE - PRODUÇÃO DE PAPEL, SA
3	370	22/04/2025	09:43	513485368	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	Navigator Tissue Aveiro, S.A.
4	371	22/04/2025	09:44	507747313	Navigator Paper Figueira, S.A.	Navigator Paper Figueira, S.A.
5	372	22/04/2025	09:46	509377092	Navigator Pulp Figueira, S.A.	Navigator Pulp Figueira, S.A.
6	373	22/04/2025	09:48	508933560	NAVIGATOR PULP SETÚBAL, S.A.	NAVIGATOR PULP SETÚBAL, S.A.
7	374	22/04/2025	09:50	507685903	NAVIGATOR PAPER SETÚBAL, S.A.	NAVIGATOR PAPER SETÚBAL, S.A.
8	375	22/04/2025	09:52	508933471	Navigator Pulp Aveiro, S.A.	Navigator Pulp Aveiro, S.A.
9	376	22/04/2025	09:54	509074715	Navigator Tissue Ródão, S.A.	Navigator Tissue Ródão, S.A.
10	377	24/04/2025	12:47	500348723	RENOVA - Fábrica de Papel do Almondega	Fábrica 1
11	378	24/04/2025	14:19	506149960	Caima, S.A.	Caima, S.A.
12	379	24/04/2025	16:29	500348723	RENOVA - Fábrica de Papel do Almondega	Fábrica 2
13	380	24/04/2025	17:45	503058203	Biotech, S.A.	Biotech, S.A.
14	381	29/04/2025	10:24	500261512	Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, S.A.	"Ar Líquido" Lda - Centro de Produção de Estarreja
15	382	29/04/2025	10:30	500832234	Bondalti Chemicals, S.A.	Bondalti Chemicals, S.A.
16	383	29/04/2025	12:32	500188297	Papeleira Coreboard, S. A.	Papeleira Coreboard, S. A.
17	384	29/04/2025	14:02	500060266	Celbi, S.A.	Celbi, S.A.
18	385	29/04/2025	14:39	507150074	SN Maia Siderurgia Nacional, S.A.	Fábrica da Maia da SN Maia
19	390	29/04/2025	17:03	507150147	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.
20	391	29/04/2025	17:25	503097055	DS Smith Paper Viana, S.A.	DS Smith Paper Viana, S.A.
21	392	29/04/2025	19:47	500109192	Fapajal Papermaking, SA	Fapajal Papermaking, SA
22	394	30/04/2025	12:44	513509224	Paper Prime S.A.	Paper Prime S.A.
23	395	30/04/2025	14:44	500697370	Petrogal S.A.	Refinaria de Sines
24	396	30/04/2025	16:25	500207216	Oliveira Santos & Irmão, Lda	Oliveira Santos & Irmão, Lda
25	397	30/04/2025	17:05	500107220	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.
26	398	30/04/2025	17:31	500270562	HyChem, Química Sustentável, S.A	HyChem, Química Sustentável, S.A

Após a fase de admissão das candidaturas, iniciou-se o processo de análise técnica da elegibilidade das candidaturas e do cálculo do valor do Auxílio, seguindo-se o modelo estabelecido no Anexo IV da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, na sua atual redação.

Esta parte foi assegurada pelo Departamento de Alterações Climáticas da Agência para o Clima, I.P.

4.2. Candidaturas elegíveis e não elegíveis para atribuição de Auxílios

Após análise técnica das 26 candidaturas, todas foram consideradas elegíveis para atribuição de Auxílio e foi efetuado o cálculo do valor do Auxílio para cada candidato e operador.

Tabela 3- Lista de candidaturas elegíveis para atribuição de Auxílios

N.º Ordem	Número Cand.	NIPC	Designação do Operador	Designação da Instalação
1	365	500107238	Fábrica de Papel a Lapa, lda	Fábrica de Papel a Lapa, lda
2	369	508092264	FORTISSUE - PRODUÇÃO DE PAPEL, SA	FORTISSUE - PRODUÇÃO DE PAPEL, SA
3	370	513485368	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	Navigator Tissue Aveiro, S.A.
4	371	507747313	Navigator Paper Figueira, S.A.	Navigator Paper Figueira, S.A.
5	372	509377092	Navigator Pulp Figueira, S.A.	Navigator Pulp Figueira, S.A.
6	373	508933560	NAVIGATOR PULP SETÚBAL, S.A.	NAVIGATOR PULP SETÚBAL, S.A.
7	374	507685903	NAVIGATOR PAPER SETÚBAL, S.A.	NAVIGATOR PAPER SETÚBAL, S.A.
8	375	508933471	Navigator Pulp Aveiro, S.A.	Navigator Pulp Aveiro, S.A.
9	376	509074715	Navigator Tissue Ródão, S.A.	Navigator Tissue Ródão, S.A.
10	377	500348723	RENOVA - Fábrica de Papel do Almond	Fábrica 1
11	378	506149960	Caima, S.A.	Caima, S.A.
12	379	500348723	RENOVA - Fábrica de Papel do Almond	Fábrica 2
13	380	503058203	Biotek, S.A.	Biotek, S.A.
14	381	500261512	Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, "Arliquido" Lda - Centro de Produção de Estarreja	
15	382	500832234	Bondalti Chemicals, S.A.	Bondalti Chemicals, S.A.
16	383	500188297	Papeleira Coreboard, S. A.	Papeleira Coreboard, S. A.
17	384	500060266	Celbi, S.A.	Celbi, S.A.
18	385	507150074	SN Maia Siderurgia Nacional, S.A.	Fábrica da Maia da SN Maia
19	390	507150147	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.
20	391	503097055	DS Smith Paper Viana, S.A.	DS Smith Paper Viana, S.A.
21	392	500109192	Fapajal Papermaking, SA	Fapajal Papermaking, SA
22	394	513509224	Paper Prime S.A.	Paper Prime S.A.
23	395	500697370	Petrogal S.A.	Refinaria de Sines
24	396	500207216	Oliveira Santos & Irmão, Lda	Oliveira Santos & Irmão, Lda
25	397	500107220	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.
26	398	500270562	HyChem, Química Sustentável, S.A	HyChem, Química Sustentável, S.A

4.3. Candidaturas aprovadas para financiamento

Conforme consta no Quadro 4 do Despacho n.º 3495-C/2025, de 18 de março, publicado no Diário da República n.º 55, Suplemento, 2.ª série, de 19 de março de 2025, alterado pelo Despacho n.º 14805-B/2025, de 10 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 239, Suplemento, 2.ª série, de 12 de dezembro de 2025, e pelo Despacho n.º 14022/2025, de 8 de novembro, publicado no Diário da república n.º 228, 2.ª série, de 25 de novembro de 2025, a dotação máxima afeta ao presente apoio é de € 50.000.000 (cinquenta milhões de euros).

4.3.1. Para determinação do montante máximo de auxílio a conceder por instalação, foi tido em consideração, para além do previsto no n.º 1 do artigo 7.º e do Anexo IV da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, na sua redação atual, o seguinte:

- Isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, na sua redação atual, foi solicitado à **Autoridade Tributária e Aduaneira**, o valor correspondente à isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, estabelecida na alínea f) do n.º 1, do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, para cada uma das entidades candidatas, referente ao ano de 2024.

- Auxílios de Estado

De acordo com estabelecido no n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 203/2021, a cumulação de auxílios aplica-se às situações em que já foram atribuídos **Auxílios de Estado**, em curso à data atual, de modo a atribuir-se esta medida de auxílio aos Custos Indiretos do CELE, e que se refiram aos mesmos custos elegíveis.

Analizados os elementos disponíveis, considerou-se que todos os operadores estão em condições de serem financiadas na proporção máxima que o auxílio permite, os 75% indicados na Comunicação da Comissão Europeia (2020/C 317/04), pelos critérios abaixo indicados:

- i. não receberam auxílios de Estado;
 - ii. receberam auxílios de Estado que já decorreram;
 - iii. receberam auxílios de Estado ainda a decorrer, sem compatibilidade de custos elegíveis.
- Contraordenações ambientais graves ou muito graves
- De acordo com a alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º, é uma condição de elegibilidade que, à data da submissão da candidatura, as instalações não tenham sido objeto de aplicação de contraordenação

ambiental grave ou muito grave, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual, por factos praticados no ano civil a que respeitem os custos das emissões indiretas.

De acordo com a informação prestada pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), existem 6 instalações com processos de contraordenação “*em curso*” decorrentes de ações inspetivas realizadas em 2024. Nos casos em análise, importa aferir se à data da submissão da candidatura foram objeto de “aplicação”, entenda-se condenação, em contraordenação ambiental grave ou muito grave – utilizando uma linguística mais comum, se houve condenação e se a mesma já transitou em julgado.

Quanto a este aspeto e, apesar de a letra da portaria nada dizer, e à luz da tradição em harmonia com o nosso ordenamento jurídico, tal condenação terá que ser definitiva e exequível - atualmente, de acordo com a informação da IGAMAOT, os 6 processos contraordenacionais estão na fase “em curso” ou instrução - assim será quando a mesma não for judicialmente impugnada decorrido que seja o prazo de recurso nos termos do artigo 59.º do RGCO.

Daqui conclui-se que, sem prejuízo da análise dos demais critérios de elegibilidade elencados no artigo 2º da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 231/2021 de 2 de novembro, se determinada instalação submeter a sua candidatura durante fase compreendida entre a instrução e o fim do prazo de recurso jurisdicional da decisão final do processo de contraordenação ambiental grave ou muito grave, por factos praticados no ano a que respeitam os custos então, de acordo com o quadro legal aplicável, as 6 candidaturas em análise preenchem a condição de elegibilidade estabelecida na alínea d) do n.º 3 do artigo 2º da Portaria n.º 203/2021 de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 231/2021 de 2 de novembro.

4.3.2. Após a análise dos critérios de elegibilidade previstos, bem como os critérios de cumulação indicados no n.º 5 do art.º 10.º da Portaria e de toda a documentação técnica recebida, consideram-se reunidas as condições para atribuir parecer favorável às 26 candidaturas submetidas em 2025, no âmbito da medida de auxílio a custos indiretos incorridos em 2024.

4.3.3. O montante máximo de auxílio proposto relativo às 26 candidaturas, após aplicação da dedução prevista no art.º 10.º da Portaria, totaliza o montante de € 78.514. 356,57 (setenta e oito milhões, quinhentos e catorze mil, trezentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), pelo que houve rateio do apoio, ou seja, foi necessário aplicar um fator corretivo único ao montante máximo de auxílio a atribuir neste ano a cada beneficiário, garantido a proporcionalidade da atribuição do auxílio, de modo a que o valor orçamental disponível não seja excedido, conforme estabelecido n.º 2 do Artigo 9º da Portaria. Assim, ao montante de auxílio calculado, foi aplicado o fator corretivo de 0,636826208, que corresponde a aproximadamente **63,68%**.

Tendo em conta o referido anteriormente, apresenta-se na Tabela 4 a lista das candidaturas aprovadas para este auxílio e o respetivo montante proposto por instalação.

Tabela 4 - Lista de montantes de Auxílios propostos a conceder por instalação

N.º candidatura	NIPC	TEGEE	Designação do Operador	Designação da Instalação	Montante de auxílio considerando o maior valor de: "- 50% montante máximo" ou a "dedução de ISP (€)"	Montante a atribuir c/ aplicação de fator corretivo (€) 0.636826208
365	500 107 238	186	Fábrica de Papel da Lapa, Lda	Fábrica de Papel da Lapa, Lda.	78 074,25 €	49 719,73 €
369	508 092 264	312	Fortissue - Produção de Papel, SA	Fortissue - Produção de Papel,	339 482,84 €	216 191,57 €
370	513 485 368	316	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	926 829,21 €	590 229,13 €
371	507 747 313	46	Navigator Paper Figueira, S.A.	Navigator Paper Figueira, S.A.	14 575 756,35 €	9 282 223,65 €
372	509 377 092	291	Navigator Pulp Figueira, S.A.	Navigator Pulp Figueira, S.A.	3 253 805,21 €	2 072 108,43 €
373	508 933 560	23	Navigator Pulp Setúbal, S.A.	Navigator Pulp Setúbal, S.A.	2 612 963,60 €	1 664 003,70 €
374	507 685 903	277	Navigator Paper Setúbal, S.A.	Navigator Paper Setúbal, S.A.	6 947 440,86 €	4 424 312,42 €
375	508 933 471	145	Navigator Pulp Aveiro, S.A.	Navigator Pulp Aveiro, S.A.	1 960 762,75 €	1 248 665,10 €
376	509 074 715	278	Navigator Tissue Ródão, S.A.	Navigator Tissue Ródão, S.A.	878 704,88 €	559 582,30 €
377	500 348 723	93	RENOVA - Fábrica de Papel do Almonda	Fábrica 1	1 528 344,46 €	129 053,47 €
379	500 348 723	171	RENOVA - Fábrica de Papel do Almonda	Fábrica 2		844 236,35 €
378	506 149 960	35	Caima, S.A.	Caima, S.A.	2 999 346,19 €	1 910 062,26 €
380	503 058 203	97	Biotek, S.A.	Biotek, S.A.	1 252 051,32 €	797 339,09 €
381	500 261 512	294	Sociedade Portuguesa do Ar Líquido,"Arliquido" Lda - Centro de	"Arliquido" Lda. - Centro de Produção de Estarreja	252 114 €	160 552,80 €
382	500 832 234	208	Bondalti Chemicals, SA	Bondalti Chemicals, SA	7 105 946,40 €	4 525 252,90 €
383	500 188 297	88	Papeleira Coreboard, S. A.	Papeleira Coreboard, S. A.	567 010,01 €	361 086,84 €
384	500 060 266	48	Celbi, S.A.	Celbi, S.A.	3 966 699,97 €	2 526 098,50 €
385	507 150 074	150	SN Maia Siderurgia Nacional, S.A.	Fábrica da Maia da SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.	12 432 937,28 €	7 917 620,30 €
390	507 150 147	142	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	11 062 353,04 €	7 044 796,34 €
391	503 097 055	39	DS Smith Paper Viana, S.A.	DS Smith Paper Viana, S.A.	4 159 754,52 €	2 649 040,69 €
392	500 109 192	64	Fapajal Papermaking SA	Fapajal Papermaking SA	504 707,35 €	321 410,87 €
394	513 509 224	314	Paper Prime S.A.	Paper Prime S.A.	486 924,91 €	310 086,54 €
395	500 697 370	196	Petrogal, SA	Refinaria de Sines	314 164,71 €	200 068,32 €
396	500 207 216	61	Oliveira Santos & Irmão, Lda	Oliveira Santos & Irmão, Lda.	41 630,38 €	26 511,34 €
397	500 107 220	225	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.	50 510,65 €	32 166,50 €
398	500 270 562	325	HyChem, Química Sustentável, S.A	HyChem, Química Sustentável, S.A	216 041,44 €	137 580,85 €
					78 514 356,57 €	50 000 000,00 €

5. AUDIÊNCIA PRÉVIA DE INTERESSADOS

5.1. Audiência Prévia

Os 26 candidatos foram notificados da proposta de decisão de aprovação da candidatura nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 203/2021, de 28/9, alterada pela Portaria n.º 231/2021, de 2/11, relativas aos custos indiretos incorridos em 2024.

Os interessados, nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), puderam pronunciar-se por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, através da submissão da pronúncia no formulário de candidatura, na Plataforma do Fundo Ambiental, entre o dia 11 de novembro e as 23:59 horas do dia 25 de novembro de 2025.

As fichas individuais com o cálculo de auxílio para cada entidade e instalação, foram disponibilizadas na Plataforma do Fundo Ambiental.

Findo o prazo, foram recebidas **quatro** pronúncias de não condordância tendo para esse efeito os candidatos submetido as respetivas pronúncias na Plataforma do Fundo Ambiental.

As candidaturas identificadas pelos números 385-SN Maia e 390-SN Seixal foram objeto de resposta individual e que se resumem abaixo.

- **Analisadas as pronúncias das candidaturas 385-SN Maia e 390-SN Seixal, bem como os argumentos apresentados considerou-se o seguinte:**

Em ambos os casos, os candidatos não concordam com o valor descontado ao auxílio elegível, correspondente à isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, estabelecida na alínea f) do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, sendo que o valor para cada empresa foi comunicado ao Fundo Ambiental pela Autoridade Tributária (AT).

Ora, a avaliação e decisão do valor correspondente à isenção do imposto só pode ser feita pela AT, nos termos do disposto no Código de Produtos Especiais de Consumo conjugado com o Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, que aprova em anexo a Lei orgânica da AT, e, o disposto no artigo 10º do CPPT – código de procedimento e processo tributário, todos na sua redação atual.

Com efeito, no âmbito das competências atribuídas ao Fundo Ambiental, pelo Decreto-Lei nº 42-A/2016, de 12/08, na sua redação atual, e, pela Portaria n.º 203/2021, de 28/09, na sua redação atual, o Fundo tem competência para decidir em matéria do auxílio propriamente dito, e não sobre o montante dos benefícios fiscais que cada um dos candidatos recebeu no ano de 2024.

Nessa relação jurídica - procedimental, a reapreciação dos valores em causa só poderá ser efetuada pelo órgão competente, ou seja, o valor correspondente à isenção do imposto, para efeitos de apreciação do presente auxílio, só pode ser aquele que a Autoridade Tributária decidiu e comunicou ao FA, podendo os candidatos e interessados promover, querendo, junto daquela entidade, a intenção de ser informada da questão suscitada, sem prejuízo da decisão aqui tomada.

Assim, os factos acima descritos revelam que o Fundo Ambiental não tem elementos que possam alterar a notificação anteriormente efetuada, em sede de Audiência Prévia, e que obriga a que o valor apurado pela AT seja o valor a ter em conta pelo Fundo Ambiental, pelo que se manteve o valor do auxílio.

➤ **Analisada a pronúncia da candidatura 395-Petrogal-Refinaria de Sines, bem como os argumentos apresentados, considerou-se o seguinte:**

Esta candidata referiu a existência de um erro de cálculo na aplicação da fórmula estabelecida.

No seguimento da análise dos comentários recebidos da Refinaria de Sines, foi identificado um lapso no ficheiro de cálculo associado a uma das variáveis consideradas na fórmula de determinação do montante máximo de auxílio. Assim verifica-se que a alegação apresentada pela Petrogal-Refinaria de Sines tem fundamento.

O lapso está relacionado com o ponto 2 da Ficha, concretamente no cálculo de E (valor de referência de eficiência de consumo de eletricidade para produtos com substituíbilidade entre combustível e eletricidade (MWh/t)), nomeadamente na aplicação da taxa anual de redução.

Após correção do ficheiro de cálculo e verificação adicional em todas as candidaturas foi identificado o mesmo lapso no cálculo da HyChem. Esta situação afeta o montante máximo de auxílio destas duas instalações e, por consequência, o fator corretivo aplicável a todas as candidaturas.

➤ **Analisada a pronúncia da candidatura 398- HyChem, bem como os argumentos apresentados, considerou-se o seguinte:**

A HyChem refere que «A revisão dos pressupostos da atribuição do auxílio de estado vertente, em especial quanto à classificação do processo produtivo, uma vez que o processo de produção de hidrogénio, por via do processo de eletrólise (processo eletrointensivo) não é substituível por combustível, pelo que não será aplicável à interessada a fórmula constante da alínea a) do n.º 1 do Anexo IV da Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro.»

Analisada a pronúncia considerou-se que, existindo um valor de referência em matéria de eficiência para o hidrogénio, obrigatoriamente é-lhe aplicável a fórmula de cálculo do montante máximo de auxílio da alínea a) do n.º 1 do Anexo IV da Portaria, que tem como parâmetro a produção efetiva de hidrogénio (na Portaria corresponde à fórmula constante da alínea a) do n.º 1 do Anexo IV), conforme se encontra explanado no anexo IV da Portaria assim como no ponto 24 da Decisão da Comissão, que aprovou o auxílio. Assim, ao subsetor elegível relativo ao PRODCOM 20.11.11.50 – Hidrogénio, é aplicável a metodologia acima descrita.

Face ao exposto e aos comentários rececionados, considera-se que os pressupostos aplicados pela ApC, se encontram corretos, não havendo lugar à correção da metodologia aplicada.

5.2. Audiência Prévia adicional

Da análise das pronúncias em fase de Audiência Prévia, constatou-se a alteração do montante do auxílio calculado para duas candidaturas.

Efetuada a correção, o montante máximo de auxílio relativo às 26 candidaturas, após aplicação da dedução prevista no art.º 10.º da Portaria, totaliza agora o montante de € **79 348 663** (setenta e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, e seiscentos e sessenta e três euros), pelo que houve novo rateio do apoio, ou seja, foi necessário aplicar um novo fator corretivo ao montante máximo de auxílio a atribuir neste ano a cada beneficiário, garantido a proporcionalidade da atribuição do auxílio e de modo a que o valor orçamental disponível não seja excedido, conforme estabelecido n.º2 do Artigo 9º da Portaria.

Ao montante de auxílio calculado corrigido, foi aplicado o fator corretivo de 0,63013034364, que corresponde a aproximadamente **63,01%**.

Tendo sido alterados os montantes constantes da proposta de decisão submetida a audiência prévia de interessados, em virtude de ocorrência de factos supervenientes que alteraram a decisão comunicada a cada candidato, deve proceder-se a uma **audiência prévia adicional**, conforme previsto no ponto 4 do artigo 121.º do CPA.

Da aplicação deste novo fator corretivo resultaram os montantes, por instalação, que constam da Tabela 5.

Tabela 5 - Lista de montantes de Auxílios propostos a conceder por instalação após correção

	N.º candidatura	NIPC	TEGEE	Designação do Operador	Designação da Instalação	Montante de auxílio considerando o maior valor de: "- 50% montante máximo" ou a "dedução de ISP (€)"	Montante a atribuir c/ aplicação de fator corretivo (€) 0,63013034364
1	365	500 107 238	186	Fábrica de Papel da Lapa, Lda	Fábrica de Papel da Lapa, Lda.	78 074,25 €	49 196,95 €
2	369	508 092 264	312	Fortissue - Produção de Papel, SA	Fortissue - Produção de Papel	339 482,84 €	213 918,44 €
3	370	513 485 368	316	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	926 829,21 €	584 023,21 €
4	371	507 747 313	46	Navigator Paper Figueira, S.A.	Navigator Paper Figueira, S.A.	14 575 756,35 €	9 184 626,36 €
5	372	509 377 092	291	Navigator Pulp Figueira, S.A.	Navigator Pulp Figueira, S.A.	3 253 805,21 €	2 050 321,39 €
6	373	508 933 560	23	Navigator Pulp Setúbal, S.A.	Navigator Pulp Setúbal, S.A.	2 612 963,60 €	1 646 507,65 €
7	374	507 685 903	277	Navigator Paper Setúbal, S.A.	Navigator Paper Setúbal, S.A.	6 947 440,86 €	4 377 793,29 €
8	375	508 933 471	145	Navigator Pulp Aveiro, S.A.	Navigator Pulp Aveiro, S.A.	1 960 762,75 €	1 235 536,10 €
9	376	509 074 715	278	Navigator Tissue Ródão, S.A.	Navigator Tissue Ródão, S.A.	878 704,88 €	553 698,61 €
10	377	500 348 723	93	RENOVA - Fábrica de Papel do Almonda, S	Fábrica 1	202 651,00 €	127 696,54 €
11	379	500 348 723	171	RENOVA - Fábrica de Papel do Almonda, S	Fábrica 2	1 325 693,46 €	835 359,68 €
12	378	506 149 960	35	Caima, S.A.	Caima, S.A.	2 999 346,19 €	1 889 979,04 €
13	380	503 058 203	97	Biotek, S.A.	Biotek, S.A.	1 252 051,32 €	788 955,53 €
14	381	500 261 512	294	Sociedade Portuguesa do Ar Líquido,"Arliquido" Lda	"Arliquido" Lda. - Centro de Produção de Estarreja	252 113,62 €	158 864,44 €
15	382	500 832 234	208	Bondalti Chemicals, SA	Bondalti Chemicals, SA	7 105 946,40 €	4 477 672,45 €
16	383	500 188 297	88	Papeleira Coreboard, S. A.	Papeleira Coreboard, S. A.	567 010,01 €	357 290,21 €
17	384	500 060 266	48	Celbi, S.A.	Celbi, S.A.	3 966 699,97 €	2 499 538,01 €
18	385	507 150 074	150	SN Maia Siderurgia Nacional, S.A.	Fábrica da Maia da SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.	12 432 937,28 €	7 834 371,04 €
19	390	507 150 147	142	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	11 062 353,04 €	6 970 724,33 €
20	391	503 097 055	39	DS Smith Paper Viana, S.A.	DS Smith Paper Viana, S.A.	4 159 754,52 €	2 621 187,54 €
21	392	500 109 192	64	Fapajal Papermaking SA	Fapajal Papermaking SA	504 707,35 €	318 031,41 €
22	394	513 509 224	314	Paper Prime S.A.	Paper Prime S.A.	486 924,91 €	306 826,16 €
23	395	500 697 370	196	Petrogal, SA	Refinaria de Sines	808 518,86 €	509 472,27 €
24	396	500 207 216	61	Oliveira Santos & Irmão, Lda	Oliveira Santos & Irmão, Lda.	41 630,38 €	26 232,59 €
25	397	500 107 220	225	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.	50 510,65 €	31 828,29 €
26	398	500 270 562	325	HyChem, Química Sustentável, S.A	HyChem, Química Sustentável, S.A	555 993,65 €	350 348,47 €
						79 348 663 €	50 000 000,00 €

A audiência prévia adicional decorreu entre 27 de novembro e as 23:59 horas de 15 de dezembro de 2025.

Findo o prazo, foram recebidas três pronúncias de concordância; os restantes candidatos não se pronunciaram.

Segue, assim, a Tabela 6 que apresenta os montantes de Auxílios a conceder em 2025 a cada uma das 26 instalações, relativos aos custos incorridos em 2024, que totaliza 50 000 000 de euros.

Tabela 6 - Lista de montantes de Auxílios a conceder por instalação em 2025, relativo aos custos incorridos em 2024

	N.º candidatura	NIPC	TEGEE	Designação do Operador	Designação da Instalação	Montante de auxílio considerando o maior valor de: "- 50% montante máximo" ou a "dedução de ISP (€)"	Montante a atribuir c/ aplicação de fator corretivo (€) 0,63013034364
1	365	500 107 238	186	Fábrica de Papel da Lapa, Lda	Fábrica de Papel da Lapa, Lda.	78 074,25 €	49 196,95 €
2	369	508 092 264	312	Fortissue - Produção de Papel, SA	Fortissue - Produção de Papel	339 482,84 €	213 918,44 €
3	370	513 485 368	316	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	Navigator Tissue Aveiro, S.A.	926 829,21 €	584 023,21 €
4	371	507 747 313	46	Navigator Paper Figueira, S.A.	Navigator Paper Figueira, S.A.	14 575 756,35 €	9 184 626,36 €
5	372	509 377 092	291	Navigator Pulp Figueira, S.A.	Navigator Pulp Figueira, S.A.	3 253 805,21 €	2 050 321,39 €
6	373	508 933 560	23	Navigator Pulp Setúbal, S.A.	Navigator Pulp Setúbal, S.A.	2 612 963,60 €	1 646 507,65 €
7	374	507 685 903	277	Navigator Paper Setúbal, S.A.	Navigator Paper Setúbal, S.A.	6 947 440,86 €	4 377 793,29 €
8	375	508 933 471	145	Navigator Pulp Aveiro, S.A.	Navigator Pulp Aveiro, S.A.	1 960 762,75 €	1 235 536,10 €
9	376	509 074 715	278	Navigator Tissue Ródão, S.A.	Navigator Tissue Ródão, S.A.	878 704,88 €	553 698,61 €
10	377	500 348 723	93	RENOVA - Fábrica de Papel do Almonda, S	Fábrica 1	202 651,00 €	127 696,54 €
11	379	500 348 723	171	RENOVA - Fábrica de Papel do Almonda, S	Fábrica 2	1 325 693,46 €	835 359,68 €
12	378	506 149 960	35	Caíma, S.A.	Caíma, S.A.	2 999 346,19 €	1 889 979,04 €
13	380	503 058 203	97	Biotek, S.A.	Biotek, S.A.	1 252 051,32 €	788 955,53 €
14	381	500 261 512	294	Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, "Arliquido" Lda	"Arliquido" Lda. - Centro de Produção de Estarreja	252 113,62 €	158 864,44 €
15	382	500 832 234	208	Bondalti Chemicals, SA	Bondalti Chemicals, SA	7 105 946,40 €	4 477 672,45 €
16	383	500 188 297	88	Papeleira Coreboard, S. A.	Papeleira Coreboard, S. A.	567 010,01 €	357 290,21 €
17	384	500 060 266	48	Celbi, S.A.	Celbi, S.A.	3 966 699,97 €	2 499 538,01 €
18	385	507 150 074	150	SN Maia Siderurgia Nacional, S.A.	Fábrica da Maia da SN Maia - Siderurgia Nacional, S.A.	12 432 937,28 €	7 834 371,04 €
19	390	507 150 147	142	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	SN Seixal, Siderurgia Nacional, S.A.	11 062 353,04 €	6 970 724,33 €
20	391	503 097 055	39	DS Smith Paper Viana, S.A.	DS Smith Paper Viana, S.A.	4 159 754,52 €	2 621 187,54 €
21	392	500 109 192	64	Fapajal Papermaking SA	Fapajal Papermaking SA	504 707,35 €	318 031,41 €
22	394	513 509 224	314	Paper Prime S.A.	Paper Prime S.A.	486 924,91 €	306 826,16 €
23	395	500 697 370	196	Petrogal, SA	Refinaria de Sines	808 518,86 €	509 472,27 €
24	396	500 207 216	61	Oliveira Santos & Irmão, Lda	Oliveira Santos & Irmão, Lda.	41 630,38 €	26 232,59 €
25	397	500 107 220	225	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.	Fábrica de Papel e Cartão da Zarrinha S.A.	50 510,65 €	31 828,29 €
26	398	500 270 562	325	HyChem, Química Sustentável, S.A	HyChem, Química Sustentável, S.A	555 993,65 €	350 348,47 €
						79 348 663 €	50 000 000,00 €

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Portaria n.º 203/2021, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 231/2021, de 2 de novembro, doravante designada Portaria, estabelece uma medida de auxílio a favor das instalações abrangidas pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, que desenvolvam a sua atividade em setores e subsetores considerados expostos a um risco significativo de fuga de carbono devido aos custos relacionados com as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) repercutidos no preço da eletricidade, a fim de compensar os referidos custos, em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, doravante designada «medida de auxílio a custos indiretos».

De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 14.º, a medida de auxílio a custos indiretos estabelecida pela referida Portaria apenas produz efeitos após a sua aprovação por parte da Comissão Europeia. Nesse seguimento, e após um longo processo junto da Comissão Europeia, Portugal procedeu à notificação formal da presente medida de auxílio, tendo esta sido aprovada pela Comissão Europeia em 24-11-2022, através da decisão n.º SA.100103 (2022/N), de divulgação reservada, a qual foi publicada em 20-12-2022.

A 6 de agosto de 2025, Portugal notificou uma alteração referente, exclusivamente, à atualização das estimativas de orçamentos anuais para os anos de 2025 a 2031. O orçamento anual continuará a ser definido com base no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual. O orçamento total atualizado, considerando a alteração notificada, ascende a 275 milhões de euros para o período de 2021-2030.

A alteração será aplicável aos custos elegíveis incorridos a partir do ano de 2024 até 2030, sendo executada através de pagamentos realizados entre 2025 e 2031. O orçamento adicional estimado para os pagamentos entre 2025 e 2031 é de 100 milhões de euros. A alteração notificada será aplicável apenas a partir do ano de candidatura de 2025.

Através da decisão n.º SA.120081 (2025/N), de 23 de setembro de 2025, a Comissão Europeia aprovou a alteração à SA.100103 (2022/N) – Compensação de custos indiretos do CELE na eletricidade em Portugal para o período 2021-2030.

Desta forma, estão estabelecidos os pressupostos no âmbito da medida de auxílio a custos indiretos presentes na Portaria, para o período 2021-2030, sendo que, no que se refere aos custos indiretos incorridos em 2024 e pagos no presente ano de 2025, ficou estabelecido um orçamento de 50 milhões de euros cuja fonte de receita advém da venda em leilão de licenças de emissão no âmbito do regime CELE, estando este igualmente previsto no Despacho n.º 3495-C/2025, de 18 de março, alterado pelo Despacho n.º 14805-B/2025, de 10 de dezembro, e no Despacho n.º 14022/2025, de 8 de novembro.

As 26 candidaturas foram submetidas no respetivo “Formulário” na Plataforma do Fundo Ambiental, disponível entre 1 e 30 de abril de 2025.

Após a análise dos critérios de elegibilidade estabelecidos, as **26** candidaturas foram consideradas elegíveis e passaram para a fase de análise técnica e cálculo do montante de Auxílio.

Analizada toda a documentação recebida, esclarecimentos prestados, bem como os critérios de cumulação indicados no n.º 5 do art.º 10.º da Portaria, consideraram-se reunidas as condições para atribuir parecer favorável às 26 candidaturas elegíveis no âmbito da medida de auxílio a custos indiretos incorridos em 2024.

O montante máximo de auxílio relativo às 26 candidaturas, após aplicação da dedução prevista no art.º 10.º da Portaria, totaliza o valor € 78 514 356,57 (setenta e oito milhões, quinhentos e catorze mil, trezentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos).

Sendo que foi ultrapassado o valor disponível de 50 milhões de euros, houve rateio do apoio, ou seja, foi necessário aplicar um fator corretivo único ao montante máximo de auxílio a atribuir neste ano a cada beneficiário, garantindo a proporcionalidade da atribuição deste auxílio e de modo a que o valor orçamental disponível não seja excedido, conforme estabelecido n.º 2 do Artigo 9º da Portaria. Assim, ao montante de auxílio calculado para cada instalação, foi aplicado o fator corretivo de aproximadamente 63,38%.

Aplicado o fator corretivo, o montante de auxílio às 26 candidaturas totaliza 50 000 000,00 euros distribuído conforme Tabela 4 deste relatório.

Decorrida a audiência de interessados e analisadas as pronúncias que foram consideradas com fundamento, foi efetuada a correção do montante máximo de auxílio relativo às 26 candidaturas, após aplicação da dedução prevista no art.º 10.º da Portaria, que totaliza agora o montante de € 79 348 663 (setenta e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três euros), pelo que houve necessidade de proceder a novo rateio do apoio. Ao montante de auxílio calculado corrigido, foi aplicado o novo fator corretivo de 0,63013034364, que corresponde a aproximadamente 63,01%.

Tendo sido alterados os montantes constantes da proposta de decisão submetida a audiência prévia de interessados, em virtude de ocorrência de factos supervenientes que alteraram a decisão comunicada a cada candidato, procedeu-se a uma audiência prévia adicional, conforme previsto no ponto 4 do artigo 121.º do CPA, com a distribuição de valores constante da Tabela 5.

A audiência prévia adicional decorreu, por 10 dias úteis, de 27 de novembro a 15 de dezembro de 2025.

Terminada a audiência prévia adicional, relativamente à qual não houve pronúncias de discordância, consideram-se como finais os valores constantes da Tabela 6, que apresenta os montantes de Auxílios a conceder em 2025 a cada uma das 26 instalações, relativos aos custos incorridos em 2024, no total de 50 000 000 de euros.

Concluído o procedimento, vão ser transferidos os montantes previstos para cada operador, após verificação da não existência de dívidas à Autoridade Tributária e Segurança Social.

A Vogal da Agência para o Clima, ApC, I.P.

Rosário Gama